

Prefeitura



Municipal

SALTO

LEI Nº 587

Em 28 de Dezembro de 1.968.

JOSEANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao funcionário público municipal, aposentado, é assegurado o direito à percepção de vantagem pecuniária representada em um adicional de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo no qual se aposentou, por quinquênio de efetivo exercício em cargo público do Município de Salto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em
28 de Dezembro de 1.968.

Joseano Costa Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em data supra.

Donata Carderelli Raggio

Donata Carderelli Raggio

Respondendo pelo Expediente do D.A.